



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.892/2018
Autos n.: 1.031.496
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de Pompéu
Entrada no MPC: 31/08/2018

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos do Edital de Concurso Público n. 001/2017, deflagrado pela Prefeitura do Município de Pompéu, para provimento de diversos cargos de sua estrutura administrativa.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, em seu exame inicial (fls. 26/33), realizado com base nos dados inseridos no FISCAP (Fiscalização dos Atos de Pessoal) e nos documentos enviados pelo Prefeito Municipal apontou, em síntese, as seguintes irregularidades:

- a) ausência de comprovação de publicação em jornal de grande circulação do edital e suas respectivas retificações;
- b) não envio da legislação que trata sobre quantitativo de vagas, nível de escolaridade, atribuições e carga horária dos cargos de: (i) Auxiliar de Limpeza; (ii) Cuidador; (iii) Secretário Escolar; (iv) Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano; (v) Professor de Educação Básica 6º ao 9º ano; (vi) Professor Infantil; (vii) Psicólogo; (viii) Supervisor Pedagógico; (ix) Médico do Trabalho.
- c) não envio da legislação que fixa os vencimentos dos cargos ofertados no Edital n. 001/2017;
- d) ausência de justificativa para a exigência de exames admissionais para os cargos da Secretaria de Saúde;
- e) limitação da forma de comprovação da hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição;

3. A Unidade Técnica, em reexame da documentação complementar enviada espontaneamente pela Prefeitura Municipal de Pompéu, constatou a permanência das irregularidades e sugeriu que fosse determinada a intimação do Prefeito Municipal, subscritor do Edital n. 001/2017, para se manifestar sobre as irregularidades apontadas e complementar a instrução processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

4. O Procurador-Geral do Município de Pompéu juntou aos autos documentação referente ao resultado final dos recursos contra as questões objetivas, gabarito definitivo e relação dos candidatos aprovados no certame (fls. 131/236).
5. Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas requereu a citação do gestor municipal para apresentar defesa em relação às irregularidades apontadas no edital (fls. 239/240).
6. Regularmente citado (fls. 346/347), o Prefeito Municipal apresentou defesa e documentos às fls. 388/514.
7. Posteriormente, em nova manifestação espontânea, o Procurador-Geral do Município juntou documentação com a classificação final e homologação do certame. (fls. 516/525).
8. Seguiu-se novo reexame do órgão técnico, que concluiu pela permanência de algumas das irregularidades anteriormente apontadas.
9. A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
10. É o relatório no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

11. Inicialmente, deve-se ressaltar que o concurso público em questão foi homologado pelo Decreto Municipal n. 1.749/2018, publicado em 16 de agosto de 2018, como se comprova pelo documento de fls. 525.
12. Embora já homologado, é importante destacar que o Edital n. 001/2017 continha irregularidades que não foram corrigidas pelo gestor.
13. O Ministério Público de Contas adota a fundamentação exposta pela Unidade Técnica no exame de fls. 526/530 para também concluir que permaneceram as seguintes irregularidades quanto à:
 - a) impossibilidade de verificação sobre a oferta de vaga para o cargo de Médico do Trabalho, uma vez que ele consta do grupo Médico Especialista, o qual não foi cadastrado no quadro de cargos/empregos ofertados, fls. 2v, sabendo-se apenas que foram criados 11 (onze) cargos, sem informar o quantitativo ocupado;
 - b) falta de comprovação a respeito do valor dos vencimentos com a respectiva atualização e memória de cálculo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

14. Contudo, *data maxima venia*, o Ministério Público de Contas diverge do apontamento da Unidade Técnica quanto à publicidade do edital n. 001/2017.

15. Ainda que não atendidas todas as exigências constantes do enunciado sumular n. 116, os elementos dos autos comprovam a publicidade do certame por meios razoáveis, bem como que o resultado do concurso foi homologado em 16/08/2018, razão pela qual este órgão ministerial entende pela regularidade deste ponto.

16. Com relação às irregularidades anteriormente descritas, convém observar que, uma vez já homologado o certame, não há sentido, *no caso concreto*, em se determinar a retificação do edital, o que seria desprovido de utilidade.

CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

- a) pela **irregularidade** do Edital n. 001/2017 de concurso público do Município de Pompéu quanto aos apontamentos indicados no item 13 deste parecer e;
- b) pela expedição de **recomendação** ao Município de Pompéu, para que não se repitam as irregularidades indicadas nos próximos certames realizados pelo ente.

18. É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas